



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-456533210-60452

Senhor Victor Guilherme Tito  
Superintendente da Área Financeira

Senhora Bianca Nasser Patrocinio  
Diretora de Finanças  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES

Ref.: Cooperações Técnicas Regionais Não Reembolsáveis N° ATN/CF-15571-RG (*Programa de Financiamento Verde da ALC para Mobilizar Investimentos Privados em Ações de Mitigação e Modelos de Negócios Sustentáveis e com Baixas Emissões de Carbono Através dos Bancos Nacionais de Desenvolvimento*), e N° ATN/OC-18243-RG (*Fortalecimento da Capacidade Ambiental, Social e de Governança e Classificações de Governos, Instituições Financeiras do Setor Público e Empresas Estatais na América Latina e no Caribe*). Apoio na Estruturação, Validação, Verificação e Relatoria para a Emissão de Títulos Verdes, Sociais e Sustentáveis no Mercado Doméstico e Internacional, bem como em outras Iniciativas ESG em Desenvolvimento no BNDES para Apoiar a Estruturação do Título.

Prezado Senhor Tito e Prezada Senhora Nasser:

Esta carta-convênio, celebrada entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “BID”) (ambos doravante denominados em conjunto “Partes” ou separadamente “Parte”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário (doravante denominada “Cooperação Técnica”), para apoiá-lo na execução das atividades descritas no parágrafo 2 desta carta-convênio. Os aspectos principais da Cooperação Técnica são os seguintes:

1. O montante dos recursos a serem utilizados direta e exclusivamente pelo BID para a realização desta Cooperação Técnica (doravante denominado a “Contribuição”) será de até US\$80.000,00 (oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), dos quais US\$30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos de América) provirão da operação de cooperação técnica regional N° ATN/OC-18243-RG, e US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) provirão dos recursos da cooperação técnica regional N° ATN/CF-15571-RG, aprovadas pelo BID em 16 de maio de 2016 e em 1 de outubro de 2020, respectivamente. Não haverá repasse de recursos da Contribuição ao BNDES. A Contribuição é executada pelo BID em caráter não-reembolsável.

2. Esta Cooperação Técnica tem por objetivo apoiar o Beneficiário, na estruturação, validação, verificação e relatoria para a emissão de títulos verdes, sociais e sustentáveis no mercado doméstico e internacional, bem como em outras iniciativas ESG (*environmental, social and governance*) em desenvolvimento no BNDES para apoiar a estruturação do título, através das seguintes atividades:
  - (a) Apoio ao BNDES na concepção de um novo Marco de Sustentável (Framework) para emissão de títulos verdes, sociais e sustentáveis no mercado doméstico e internacional;
  - (b) Revisão independente (Second Party Opinion) do referido Marco Sustentável e de outras informações a serem usadas na emissão de títulos verdes, sociais e sustentáveis; e
  - (c) Avaliação sobre a governança socioambiental (ESG) do BNDES com vistas à obtenção de 'Rating ESG', além do licenciamento do uso desse rating pelo BNDES por um ano.
3. O prazo de vigência e execução da Cooperação Técnica e desembolsos dos recursos da Contribuição pelo BID será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta carta-convênio. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. O prazo indicado acima e outros estabelecidos nesta carta-convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e mediante acordo expresso e por escrito de ambas as Partes.
4. Por solicitação do Beneficiário, o BID executará a Cooperação Técnica, e para tal identificará, selecionará e contratará, a seu exclusivo critério, os serviços de consultoria (doravante denominados “Consultores”) necessários para a implementação das atividades da Cooperação Técnica, em conformidade com as políticas e procedimentos do BID. Não haverá repasse de recursos da Contribuição ao BNDES no âmbito desta Cooperação Técnica.
5. Sem prejuízo do disposto acima, o BNDES colaborará tecnicamente no acompanhamento dos estudos e trabalhos realizados, inclusive pelos Consultores, e fornecerá as informações e documentos, observado o disposto no item 14 abaixo, de modo a viabilizar o desenvolvimento da Cooperação Técnica.
6. O pagamento dos serviços de consultoria indicados nesta carta-convênio pelo BID não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do BID de financiar total ou parcialmente qualquer programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos Consultores não comprometerão o BID, que se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
7. A presente Cooperação Técnica não possui o condão de criar quaisquer tipos de direitos ou obrigações, sobretudo financeiras, entres as Partes, seus representantes ou empregados.
8. As opiniões dos Consultores não comprometerão as Partes, as quais se reservam o direito de formular observações ou salvaguardas que considerarem apropriadas.
9. Sem prejuízo do disposto no item 2 desta carta-convênio, outras atividades relacionadas ao objetivo da Cooperação Técnica poderão ser mutuamente acordadas entre as Partes, sujeito às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes, incluindo essas políticas para a contratação de consultores e outros serviços.

10. As Partes concordam quanto à publicidade desta carta-convênio, inclusive que o BID poderá colocar à disposição do público na sua página “Web” o texto do presente Convênio, uma vez que este tenha entrado em vigor, e que o BNDES poderá publicar um extrato do Convênio no Diário Oficial da União.
11. As Partes poderão acordar um plano de trabalho para as atividades que venham a ser realizadas no âmbito desta Cooperação Técnica, podendo, para tanto, acordar acerca de cronogramas de trabalhos, definições de equipes e de atribuições de cada uma das Partes nas etapas que forem concretizadas.
12. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes possam vir a ter em virtude desta carta-convênio, deverão ser efetuados por escrito, preferencialmente por meio de e-mail, em língua portuguesa, e serão consideradas realizadas a partir da entrega ao seu destinatário no endereço indicado abaixo, a menos que as Partes acordem por escrito de maneira diversa:

Pelo BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, 70800-400  
Brasília, Distrito Federal  
BRASIL  
Telefone: +55 (61) 3317-4247  
Fax: +55 (61) 3317-3112  
E-mail: BIDBrasil@iadb.org

Pelo BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
Superintendência da Área Financeira  
Av. República do Chile, No. 100 – 4o. andar  
20031-917 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil  
Telefone: +55 (21) 3747- 8712  
E-mail: sup.af@bndes.gov.br

13. Esta Cooperação Técnica somente poderá ser alterada por consentimento escrito de ambas as Partes.
14. Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito à observância das respectivas políticas, procedimentos e normas, seja sobre confidencialidade e sigilo bancário, seja sobre divulgação de informações. Caso a divulgação das referidas informações seja requerida a uma Parte por lei, em procedimento judicial, administrativo ou por autoridade regulatória ou governamental competente, essa Parte poderá proceder com a divulgação sem responsabilidade nos termos deste Acordo, sempre que: (i) realize todos os esforços razoáveis para fornecer o mínimo da informação confidencial que seja estritamente necessária para cumprir com a solicitação; (ii) forneça à outra Parte, em caso de que seja legalmente possível, uma cópia da solicitação, bem como informação da informação confidencial que será divulgada, com antecedência suficiente à sua divulgação na medida em que seja razoavelmente possível; e (iii) envide esforços razoáveis para garantir que seja outorgado um tratamento confidencial a toda a informação confidencial que for divulgada.

15. Não obstante o prazo estabelecido no parágrafo 3 acima, a presente Cooperação Técnica poderá ser rescindida por qualquer uma das Partes, mediante notificação a outra Parte, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
16. A presente Cooperação Técnica será válida de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.
17. As Partes concordam que todos os conflitos oriundos da presente Colaboração Técnica, assim como quaisquer disputas sobre os mesmos e sua interpretação, construção e validade serão resolvidas amigavelmente.
18. Nestes termos, solicito a V. Sa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos desta carta-convênio, mediante sua assinatura.
19. Esta carta-convênio entrará em vigor na data da última das assinaturas pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
Morgan Doyle  
Signed By: MORGAN SCOTT DOYLE:1053852194  
CPF: 1053852194  
Signing Time: 2/24/2021 | 12:33:21 PM EST

Morgan Doyle

Representante do Banco no Brasil

De acordo:

BENEFICIÁRIO

DocuSigned by:  
Victor Guilherme Tito  
Assinado por: VICTOR GUILHERME TITO:04487835682  
CPF: 04487835682  
Data/Hora da Assinatura: 2/24/2021 | 3:07:34 PM EST

Victor Guilherme Tito

Superintendente da Área Financeira

Data: fevereiro 24, 2021 | 3:03 PM EST

DocuSigned by:  
Bianca Nasser Patrocínio  
Assinado por: BIANCA NASSER PATROCINIO:07123379705  
CPF: 07123379705  
Data/Hora da Assinatura: 2/24/2021 | 7:39:07 PM EST

Bianca Nasser Patrocínio

Diretora de Finanças

Data: fevereiro 24, 2021 | 4:38 PM PST